



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER À EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 39/2025

#### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Carambeí, nos termos do Regimento Interno, analisa a presente Emenda que altera o texto do Projeto de Lei nº. 39/2025, incluindo o Poder Legislativo na Lei nº. 1.329/2020, equiparando benefícios concedidos para os servidores efetivos, temporários, comissionados e agentes políticos em ambos os poderes.

De início constatou-se que a Emenda está acompanhada dos documentos obrigatórios conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto à análise da legalidade e constitucionalidade da presente emenda, os membros desta comissão utilizaram-se do parecer elaborado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Processo nº. 300695/25 – Instrução nº. 399/25 – CAIS), datado de 03 de setembro de 2025, na consulta formulada pela Câmara Municipal de Jardim Alegre/PR.

O referido parecer esclarece que por determinação constitucional os Vereadores devem, obrigatoriamente, ser remunerados exclusivamente por subsídio, proibindo o recebimento de outras parcelas, ressalvando, porém, o recebimento de verbas de natureza indenizatória.

Explica ainda que o auxílio-alimentação, por definição legal, e reiterados entendimentos jurisprudenciais da própria Corte (leia-se Acórdão nº 2046/19 do Tribunal





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

Pleno; Acórdão n.º 2415/17 do Tribunal Pleno; Acórdão n.º 2247/17 do Tribunal Pleno), e, ainda, nas Cortes Superiores, uma verba indenizatória, o valor pago a título dele pode ser recebida por quem é remunerado pela modalidade subsídio. Portanto, caracteriza não uma contraprestação pelo exercício da função, mas sim uma compensação dos gastos despendidos com alimentação, não sendo atingido pela vedação constitucional.

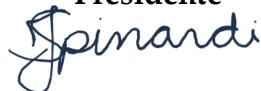
Ainda, aduz que a estipulação da verba indenizatória denominada auxílio-alimentação aos Vereadores não se submete à restrição constitucional que impõe o requisito da anterioridade constante no artigo 29, VI da CF, visto a norma se refere ao subsídio e não a verbas que não fazem parte dele, tal qual decidido ser o auxílio alimentação.

Concluindo ao final que, o pagamento de auxílio alimentação aos agentes políticos é compatível com a remuneração por subsídio e que não há óbice na Constituição Federal que impeça a percepção do auxílio alimentação pelos vereadores, pelo mesmo se tratar de verba indenizatória.

Diante do exposto, considerando o parecer elaborado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Processo n.º 300695/25 – Instrução n.º 399/25 – CAIS), a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida em 8 de outubro, entende que a proposição apresentada está revestida de constitucionalidade e legalidade.

  
Vereador DELEON BETIM

Presidente



Vereadora JULIA APARECIDA SPINARDI DO AMARAL  
Membro



Vereador ALAN FELIPE FAGUNDES  
Membro



## Página de assinaturas



**Alan Fagundes**  
081.333.969-30  
Signatário



**Deleon Betim**  
084.044.059-64  
Signatário



**JULIA AMARAL**  
571.874.529-34  
Signatário

## HISTÓRICO

- 10 out 2025 10:44:20  **Grazielle Hyczy Lisbôa** criou este documento. ( Email: juridico@carambei.pr.leg.br, CPF: 883.229.399-49 )
- 10 out 2025 11:02:50  **Deleon Betim** (Celular: +554299946831, CPF: 084.044.059-64) visualizou este documento por meio do IP 187.95.113.158 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 10 out 2025 11:03:09  **Deleon Betim** (Celular: +554299946831, CPF: 084.044.059-64) assinou este documento por meio do IP 187.95.113.158 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 10 out 2025 21:13:37  **JULIA APARECIDA SPINARDI DO AMARAL** (Celular: +5542998617535, CPF: 571.874.529-34) visualizou este documento por meio do IP 179.125.37.59 localizado em Ponta Grossa - Paraná - Brazil
- 10 out 2025 21:17:39  **JULIA APARECIDA SPINARDI DO AMARAL** (Celular: +5542998617535, CPF: 571.874.529-34) assinou este documento por meio do IP 179.125.37.59 localizado em Ponta Grossa - Paraná - Brazil
- 10 out 2025 10:57:06  **Alan Felipe Fagundes** (Email: alanfelipefagundes@hotmail.com, Celular: +5542999188472, CPF: 081.333.969-30) visualizou este documento por meio do IP 200.192.101.9 localizado em Ponta Grossa - Paraná - Brazil
- 10 out 2025 10:59:34  **Alan Felipe Fagundes** (Email: alanfelipefagundes@hotmail.com, Celular: +5542999188472, CPF: 081.333.969-30) assinou este documento por meio do IP 200.192.101.9 localizado em Ponta Grossa - Paraná - Brazil

